PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O ÍNDICE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL – INAEM, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTARÉM/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o Índice de Avaliação Educacional Municipal (INAEM), como ferramenta de diagnóstico e monitoramento do desempenho educacional dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º O INAEM terá como objetivo principal:
I – Avaliar as competências dos alunos da rede municipal, com base nos parâmetros internacionais e nacionais de qualidade educacional;
II – Subsidiar o planejamento de políticas públicas educacionais com dados objetivos e comparáveis;
III – Promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Art. 3º A avaliação será aplicada anualmente, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), contemplando todas as escolas públicas municipais e todos os alunos.

Art. 4º A estrutura da avaliação seguirá os parâmetros internacionais e nacionais de qualidade educacional, podendo contemplar as seguintes áreas de conhecimento:
I – Leitura: capacidade de compreender, interpretar e refletir sobre textos escritos.
II – Matemática: capacidade de formular, aplicar e interpretar problemas matemáticos em contextos diversos.
III – Ciências: capacidade de explicar fenômenos cientificamente, avaliar e projetar investigações científicas, interpretar dados e evidências.

Parágrafo único. A quantidade de questões por área será definida com base na proporção a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º A aplicação, correção e tabulação dos resultados do INAEM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar anualmente:
I – Relatório geral do desempenho dos estudantes por escola, distrito e município;
II – Comparativo com os dados dos anos anteriores;
III – Análise técnica com recomendações pedagógicas.

Art. 7º O INAEM terá caráter diagnóstico e formativo, não classificatório, devendo os resultados ser utilizados exclusivamente para fins de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e planejamento educacional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 24 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir um índice municipal próprio de avaliação educacional, inspirado em modelos consolidados nacional e internacionalmente, com o objetivo de fornecer ao Município de Santarém uma ferramenta contínua de diagnóstico e acompanhamento da qualidade do ensino na rede pública.

Atualmente, o principal indicador utilizado no país é o IDEB, calculado a partir das avaliações do SAEB, que contemplam apenas Língua Portuguesa e Matemática e são aplicadas periodicamente aos alunos do ensino fundamental. Embora Santarém apresente ampla participação nessas avaliações, tais instrumentos não permitem um acompanhamento anual mais detalhado nem contemplam outras competências relevantes para a formação dos estudantes.

O modelo internacional do PISA demonstra a importância de avaliações baseadas em competências, capazes de medir não apenas conteúdos escolares, mas também habilidades de compreensão, raciocínio e aplicação prática do conhecimento. Inspirado nessa abordagem, o índice proposto permitirá análises mais completas sobre o desempenho educacional dos alunos da rede municipal.

Com a implantação do INAEM, o Município poderá identificar com maior precisão as dificuldades de aprendizagem, acompanhar a evolução dos resultados ao longo do tempo e subsidiar decisões pedagógicas e administrativas com base em dados concretos, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

A iniciativa também fortalece a autonomia municipal na gestão da educação básica e está em consonância com o princípio constitucional da melhoria da qualidade do ensino público.

Diante do exposto, a medida se mostra necessária, oportuna e de relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 24 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS